

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 81, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201356074		
PARECER CNE/CES N°: 445/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia de Produção (código: 1262737; processo: 201356077); Engenharia Civil (código: 1262735; processo: 201356075); e Engenharia Mecânica (código: 1262736; processo: 201356076).

As análises da fase de despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 22/2/2015 a 25/2/2015, sendo emitido relatório nº 11.301, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às 5 (cinco) dimensões/eixos avaliados, que denotam, portanto, em um perfil muito bom de qualidade.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final	4,0

O Eixo 1, Planejamento e Avaliação, que considera a Dimensão 8 da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), refere-se aos elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cujos indicadores receberam dos avaliadores os seguintes conceitos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Indicadores	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA
CONCEITO DO EIXO	4,0

O Eixo 2, Desenvolvimento Institucional, que busca verificar a coerência entre o PDI e as ações institucionais nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como a inserção social e econômica da pretensa Instituição de Educação Superior (IES), tendo como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no instrumento de planejamento institucional, registra os seguintes conceitos :

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Indicadores	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	5
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	5
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	5
CONCEITO DO EIXO	4,8

O Eixo 3, Políticas Acadêmicas, enfatiza as políticas acadêmicas da pretensa IES, sua relação com a sociedade e o atendimento aos discentes, abrangendo as seguintes dimensões da Lei do Sinaes: 2, Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; 4,

Comunicação com a Sociedade; e 9, Políticas de Atendimento aos Discentes. Os avaliadores registraram, para esse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Indicadores	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
CONCEITO DO EIXO	3,7

O Eixo 4, Políticas de Gestão, compreende as dimensões 5, Políticas de Pessoal; 6, Organização e Gestão da Instituição; e 10, Sustentabilidade Financeira, todas também da Lei do Sinaes. Visa à verificação do desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e para a gestão institucional, abrangendo elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da pretensa IES, no sentido de garantir o seu PDI de maneira sustentável. O relatório avaliativo registra os seguintes conceitos:

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Indicadores	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
CONCEITO DO EIXO	3,5

O Eixo 5, Infraestrutura Física, contempla a Dimensão 7, com a mesma denominação, da Lei do Sinaes, observando a verificação das condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos indicadores desse eixo:

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Indicadores	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3
CONCEITO DO EIXO	3,2

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a Mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos para as dimensões abaixo:

Curso	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito de Curso
Engenharia Civil (bacharelado)	3.3	3.9	3.7	4
Engenharia de	3.7	4.2	3.3	4

Produção (bacharelado)				
Engenharia Mecânica (bacharelado)	3.8	3.8	3.5	4

A SERES manifestou-se sobre cada um dos cursos pleiteados com as seguintes considerações:

“A proposta para a oferta do curso superior de Engenharia Civil apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador sobre produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Engenharia Civil.

O curso de Engenharia de Produção, bacharelado, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “4,2”, o que demonstra um índice muito bom do corpo docente. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.3. Sala de professores. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia de Produção.

A proposta para a oferta do curso superior de Engenharia Mecânica apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador sobre produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Engenharia Mecânica.”

A Secretaria, em termos finais, pronunciou-se positivamente pelo credenciamento institucional e pela autorização de funcionamento dos cursos pleiteados:

“Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos

resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.”

a) Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir evidenciar o compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

A Faculdade Pitágoras de João Pessoa, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, faz parte ao Grupo Kroton.

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições muito boas de funcionamento, da mesma maneira que são muito boas as condições para a autorização dos cursos pleiteados. São raras as fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação *in loco*, todas elas relacionadas às condições de infraestrutura, especificamente sobre auditório, sala de professores e gabinetes de trabalho para professores em tempo integral. As fragilidades, portanto, são passíveis de aperfeiçoamento e não impedem o credenciamento pleiteado.

Considerando que o processo foi devidamente instruído e tendo em vista parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira que se garanta aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, todos bacharelados, cada curso com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente